

PROJETO BÁSICO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por inexigibilidade.
- 1.2 Este Projeto Básico foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, especialmente as contidas no inciso III do art. 25.

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SHOW BANDA "XANDINHO E BALANÇA DA SANFONA"** a ser realizado no dia 28 de janeiro de 2023, para apresentação na XXVI EDIÇÃO DA FESTA DO ABACAXI, no Município de Cantá- RR

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 Nos dias 27 e 28 de janeiro de 2023, a Prefeitura Municipal de Cantá- RR, irá realizar **XXVI EDIÇÃO DA FESTA DO ABACAXI**, na Vila Serra Grande II, festa tradicional desta Cidade, cujo objetivo é evidenciar o trabalho dos agricultores, festejar a colheita e a preservação da cultura popular. O evento reunirá na sua programação, shows de artistas regionais e locais, torneio de futebol nas categorias masculina e feminina, corrida de cavalo, speedway, corrida ciclística e concursos diversos.
- 3.2 Pretende-se a contratação da **BANDA "XANDINHO E BALANÇA DA SANFONA"**, para se apresentar em praça pública, com show de duração 02 (duas) até 03 (três) horas a ser realizado no dia 28 de janeiro de 2023. O artista, por sua vez, é conhecido em na região norte por sua capacidade de animar, possuir experiências em condução de eventos desse porte.
- 3.3 Esta comemoração para nosso município, além de uma festa tradicional, realizada todos os anos, constitui-se como importante incremento de receita em razão de grande fluxo de visitantes, abrindo oportunidade no ramo do comércio local.
- 3.4 A realização deste evento tem como finalidade juntamente com munícipes e visitantes em proporcionar lazer, entretenimento, manutenção de hábitos culturais, divulgação das culturas tradicionais e também realizar a exposição das atrações turísticas.
- 3.5 A festa traz receita para a Fazenda Pública Municipal, equiparando assim os custos investidos para realização. A economia do setor privado cresce positivamente, tendo a permanência e valorização da identidade sócio – cultural dos munícipes cantaense.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "BANDA XANDINHO BALANÇA DA SANFONA"

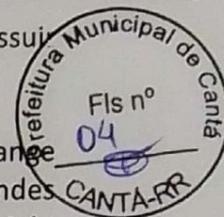
- 4.1 A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93. O inciso III do referido dispositivo legal permite a contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente ou através de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 4.2 Portanto, a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo almeja a contratação da banda **"XANDINHO E BALANÇA DA SANFONA"** por meio de inexigibilidade, conforme inciso III do art. 25 da Lei Federal n. 8666/93. O



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO



artista, por sua vez, é conhecido em na região norte por sua capacidade de animar, possui experiências em condução de eventos desse porte.



4.3 A Banda Xandinho e Balança da Sanfona é uma banda de Manaus-AM, abrange diversos tipos de público, tem uma carreira paltada por participações em grandes festas/festivais da região norte, à exemplos podemos citar, "Festival Folclórico do CSU do Parque Dez"; "Expoagro Manaus". O cantor Xandinho, possui 18 (dezoito) anos de carreira, possui experiência em apresentação e animação de eventos, já passou por várias bandas de Manaus-AM, entre elas, a Banda Xaxado.

4.4 A Banda Xandinho e Balança da Sanfona registrou participação no ano de 2022, XXXIII Arraial Junino do Município de São Joao da Baliza, no Estado de Roraima, como uma das atrações principais. O arraial contou com apoio do Governo de Roraima.

4.5 A contratação pretendida poderá se dar por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

4.6 Nesse sentido, a Advocacia Geral da União, pelo parecer GQ-89, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento das inexigibilidade de licitação (art.25, I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993). (DOU de 17.23.96. p. 18.465)

4.7 Assim, considerando, a banda "**XANDINHO E BALANÇA DA SANFONA**", preenche os requisitos, para prestar o serviço descrito e pelas exposições fáticas e jurídicas acima elencadas, justificamos a contratação pretendida, por **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O valor total a ser pago pelo show é de **18.000,00 (dezoito mil reais)** conforme carta proposta **ALEXANDRE ALVES SOUSA**.

5.2 A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93. O inciso III do referido dispositivo legal, permite a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através

End.: Rua Ângelo Conceição Barros, s/nº, bairro Antônio Chagas Pinto
Cantá-RR
CEP:69.390-000



de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO

- 6.1 O prazo de execução dos serviços será de **01 (um) dia, no dia 28/01/2023**, show com duração de até 03:00min.
- 6.2 O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.3 A proposta da licitante ficará vinculada ao futuro contrato, aos termos do procedimento licitatório e das especificações constantes do presente Projeto Básico, de forma complementar e inseparável.
- 6.4 Na prestação do serviço objeto desta licitação, deverá estar incluso, na composição do preço proposto, todos os tributos, contribuição e demais encargos sociais.
- 6.5 O Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, na forma autorizativa do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista no art. 27 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93, em especial:
- 7.1.1. Habilitação jurídica.
- 7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista.

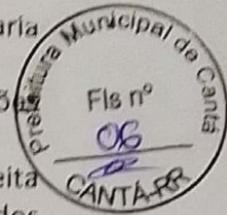
8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DO CONTRATANTE

- a) Receber o objeto deste Projeto Básico, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Projeto Básico, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de serviços para execução imediata, contendo as especificações dos serviços, data e período, o local de realização do serviço e a quantidade necessária conforme as especificações na proposta da Contratada e em nota de empenho.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas e efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

8.2 DA CONTRATADA

- a) Serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- b) A Contratada deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, durante a prestação de serviços contratados, visando à perfeita execução dos mesmos;
- c) A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Projeto Básico e do Contrato;



- d) A Contratada deverá realizar os serviços no local indicado pela Secretaria requisitante;
- e) Assegurar, manter e atender a garantia dos serviços conforme as especificações da proposta da Contratada.
- f) Serão de responsabilidade da Contratada integralmente pela execução e perfeita entrega dos serviços, como também pelo faturamento, recebimento e quitação dos serviços prestados/executados.
- g) Não Será de responsabilidade da Contratada, todas as despesas de traslado dos materiais e equipamentos utilizados para a realização do evento;
- h) Não Será de responsabilidade da Contratada, todas as despesas de alimentação e hospedagem de toda a equipe responsável pela prestação dos serviços;
- i) A contratada será obrigada a devolver o valor pago antecipado 50% (cinquenta por cento) atualizado caso não executado o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei;
- j) A contratada está sujeita a aplicação de uma das penalidades impeditivas do direito de licitar e contratar com a Administração[46] (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002).
- k) A Contratada não pode transferir a outrem, num todo ou em parte, os serviços do Contrato;
- l) Realizar o objeto do Projeto Básico sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este Processo, em conformidade com a Lei N° 8.666/93;
- m) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e recebimento dos serviços será exercida por representante do Contratante, neste ato denominados FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos serviços contratados, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei N° 8.666/93.

9.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo a CONTRATANTE tomar toda e qualquer decisão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive cancelamento do contrato.

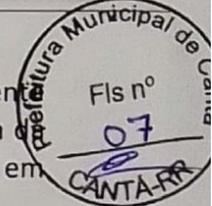
10. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor a ser dispendido para a contratação almejada totaliza o importe de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme proposta comercial.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e atesto da Prefeitura Municipal de Cantá- RR, através da Secretaria Municipal de Cultura, ou por servidor designado através de Portaria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

11.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.



11.3 A 1ª Parcela será paga em até 05 (cinco) dias do ato da assinatura do presente contrato a título de antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor para garantia de apresentação no dia e horário fixado, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA

11.4 A 2ª Parcela será paga mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços entregue após a apresentação artística musical e apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

12. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO

12.1 A necessidade antecipação de pagamento correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser contratado, em razão de promover a garantia da apresentação do artista no dia e horário fixado.

12.2 Considerando a condição de pagamento constantes na proposta de preços do artista a ser contratado, onde condiciona o pagamento de 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contato e 50% (cinquenta por cento) na semana do evento, o pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) é o único meio e garantia para assegurar a apresentação do artista no dia e horário fixado.

12.3 Considerando a situação excepcional, sendo a única condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a apresentação do artista na **XXVI EDIÇÃO DA FESTA DO ABACAXI**, na Vila Serra Grande II, município de Cantá/RR.

12.4 Estende-se que a garantia está consubstanciada no aumento da penalidade aplicada ao contratado na hipótese de não cumprimento do objeto, ou devolução do valor pago antecipado em caso de inadimplemento não execução do objeto por parte da contratada, associado as tomadas de medidas judiciais pelo setor jurídico desta Prefeitura caso não haja o seu cumprimento.

12.5 Ademais, a certeza de execução dos serviços se dá pela efetiva apresentação artística e a concreta importância de seu cumprimento para reputação do artista, que terá seu nome em ascensão em virtude de tal apresentação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão:

Exercício: 2023

Funcional Programática: 13.392.32.2046.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: RP

Tipo de Empenho: Global

14. DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO



14.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

15 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

15.1 O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

15.2. A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

15.3. A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento). Sansão estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terão prazo até 02 (dois) anos.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

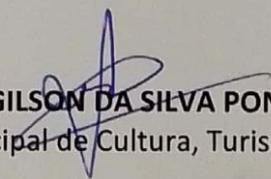
16.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.3. Deverá ser dada publicidade ao contrato nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

16.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

16.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Cantá/RR, 05 de janeiro de 2023.


GILSON DA SILVA PONTES

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.